



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.083/2013**

**Revoga a Lei Nº 4.078/2013 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse do 14º Salário aos Agentes Comunitários de Saúde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alcançar aos Agentes Comunitários de Saúde o valor referente ao 14º (décimo quarto) Salário.

Art 2º - Obedecendo a proporcionalidade ao período de trabalho relativo ao ano de 2012, o repasse tem como finalidade primordial o incentivo ao trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art 3º - O valor do repasse obedecerá as seguintes proporcionalidades:

<b>Nº de Agentes</b>	<b>Meses Trabalhados</b>	<b>Valor por Agente</b>	<b>Total a Receber</b>
22	12	R\$ 871,00	R\$19.162,00
Valor total do repasse			R\$19.162,00

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL  
02 – FUNDO Municipal de Saúde  
10.303.0037.1.129.000 – ACS Estadual  
3.1.90.11.30.01.01 – Abono Provisório Profissionais de Saúde  
Despesa: 3299 – Fonte: 4080 – Saúde para todos – ACS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art 5º - Fica revogada a Lei Nº 4.078/2013.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 20 de Março de 2013.

**JOSÉ FELIPE DA FEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Luiz Henrique Chagas da Silva**  
**Secretário da Administração**